

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A presente justificativa de preço refere-se à **contratação de 01 (uma) revisão preventiva** de 500 (quinhentas) horas de funcionamento do veículo CAMINHÃO MERCEDES-BENZ ATEGO 3330/54 8X4, placa TQB2I94, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a ser realizada por empresa autorizada pela fabricante MERCEDES-BENZ.

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No caso em questão, a inviabilidade de competição está devidamente caracterizada pelos seguintes fatores: Primeiramente, trata-se de manutenção preventiva vinculada às condições de garantia do fabricante, a qual exige que os serviços sejam executados por empresa autorizada, sob pena de perda da garantia do equipamento.

Além disso, a empresa INGA CAMINHOES, inscrita no CNPJ. 23.008.729/0001-00, é distribuidora e prestadora de assistência técnica autorizada da marca MERCEDES-BENZ, sendo habilitada a fornecer peças originais, realizar manutenções conforme os padrões técnicos exigidos pelo fabricante e registrar os serviços necessários para manutenção da garantia do equipamento.

Ressalta-se que a execução dos serviços demanda:

- utilização de peças genuínas e homologadas;
- acesso a sistemas técnicos e procedimentos específicos do fabricante;
- mão de obra especializada e certificada;
- manutenção do histórico técnico para fins de garantia;
- observância integral dos procedimentos de revisão estabelecidos pela MERCEDES-BENZ.

Tais requisitos restringem a execução do objeto à rede autorizada da fabricante, afastando, portanto, a possibilidade de competição em igualdade de condições.

Ademais, os preços praticados seguem os parâmetros estabelecidos pela fabricante para sua rede autorizada, não havendo margem significativa para disputa comercial, o que reforça a inviabilidade de competição. Importante destacar ainda que a não realização da revisão preventiva pode acarretar:

- perda da garantia de fábrica;
- aumento do risco de falhas mecânicas e operacionais;
- paralisação dos serviços públicos essenciais executados pela Secretaria de Infraestrutura;
- redução da vida útil do equipamento;
- elevação de custos com manutenções corretivas futuras.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se a medida mais adequada para atender ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços, a economicidade a longo prazo e a preservação do patrimônio público.

Portanto, resta plenamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, sendo a empresa INGA CAMINHOES a apta a executar o objeto nas condições técnicas exigidas pelo fabricante para manutenção da garantia e correta execução da revisão preventiva obrigatória

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

RODINEI PEREIRA

Orleans, 24 de setembro de 2026.